



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo nº 5203/2020

Processo SEI: 1370.01.0022806/2021-70
Documento nº: 28835332

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: José Elias de Lima Oliveira

CNPJ: 694.597.036-15

EMPREENDIMENTO: José Elias de Lima Oliveira/Sítio
Fartura

CNPJ: 694.597.036-15

MUNICÍPIO: São Miguel do Anta – MG

ZONA: Rural

• **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** 1 - Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	Classe	Crédito Locacional
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastorais	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO nº:
Luís Alberto Miranda Pacheco, Eng. Agrônomo	ART: 1420200000006281604 Nº CTF/AIDA-IBAMA :4972816 CREA/MG ES 017326/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental (Zootecnista)	1.236.528-4	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Em 26/11/2020, o empreendedor José Elias de Lima Oliveira/Sítio Fartura formalizou na Supram Zona da Mata o processo na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), solicitação nº 2020.11.01.003.0001642, Processo nº 5203/2020, via SLA. O empreendimento, de propriedade do Sr. José Elias Oliveira, tem como atividade principal a Suinocultura e está localizado no Município São Miguel do Anta - MG.

A solicitação tem como objetivo a renovação da licença ambiental para a atividade de Suinocultura, com total de 1.000 cabeças, código G-02-04-6, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017. Para a regularização da atividade atualmente desenvolvida, o empreendedor possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) PA nº 20765/2012/002/2013, com vencimento em 27/10/2020. De acordo com a resolução SEMAD/IGAM/IEF 3023/2020, o empreendedor formalizou o processo via SLA dentro do prazo de vigência da licença citada.

O empreendimento trabalha em parceria com a empresa PigLândia, a qual fornece os animais para engorda e terminação, que também fica responsável pela destinação de resíduos classe 1 e eventuais animais mortos, conforme será descrito abaixo.

Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via Plataforma IDE, para esta análise técnica, há incidência de critério locacional, estando, o empreendimento, com localização em Reserva da Biosfera. É vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos ternos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.

Quanto aos fatores de restrição, foi apresentando pelo empreendedor a inexistência de impacto ambiental em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida. Sendo assim, as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento Sítio Fartura estão de acordo com o Art. 27 da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016. Além disso, o empreendimento também se localiza dentro de Área de Preservação Ambiental (APA) municipal: APA Capivara, criada pela Lei nº 05 de 13/08/2001. A Declaração Municipal de conformidade foi apresentada nos autos o processo.

Vale ressaltar que o empreendimento se localiza dentro do raio de restrição da Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012). De acordo com a DN nº 217/2017, fica “Restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio”. Visto que o empreendimento vem a ser atrativo de fauna, solicitou junto ao COMAER um parecer técnico, visando que o empreendedor se responsabilize por executar medidas de mitigação para que não cause eventuais acidentes aéreos. Pelos Procedimentos Transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, seria comunicado aos órgãos licenciadores estaduais



novos procedimentos, cujo Responsável Técnico do empreendimento deve emitir um termo de compromisso, liberando, assim, o empreendimento para continuação da atividade. O referido Termo de Compromisso foi anexado aos autos do processo.

A Suinocultura está situada no imóvel de matrícula 44.280, possuindo área total de 6,9646 hectares. A reserva legal corresponde a 2,1873 hectares, descrita no registro no CAR Nº: MG-3163805-80FDF27C5B5742B6AD486EAE5A86EAEE. A área demarcada da reserva legal correspondente a mais de 20% da área do imóvel, estando conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013. A área de culturas anuais está situada nas matrículas 20.746, 27.633 e 52.695, que possui área total de 10,9300, conforme descrito no Registro no CAR: MG-3163805-3BBA.FE6C.4DFC.439C.895A.BE2A.F5B8.2D7F, com área de R Reserva Legal 2,1880 ha. As áreas de reserva legal e área de preservação permanente encontram-se protegidas e preservadas, conforme imagens anexas aos autos do processo e citado pelo representante legal do empreendimento.

De acordo com análise feita no Google Earth e imagens apresentadas pelo empreendedor, datadas de 11/02/2007, já é possível observar as construções existentes (parte da casa de colono e curral). Portanto, estas são anteriores a 22 de julho de 2008, sendo consideradas, assim, de uso antrópico consolidado.

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrosilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.”

Nesse sentido, as intervenções mencionadas se enquadram ao previsto no dispositivo legal. Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.

Dessa forma, as intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.



Imagen de 2019.



Imagen 2008.

Como principais impactos inerentes à atividade principal, tem-se a geração de efluentes oriundos do processo produtivo e lavagem das instalações, assim como efluente sanitário.

O tratamento dos efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura é composto por 3 (três) lagoas anaeróbias, sendo estas devidamente impermeabilizadas com mantas tipo PEAD, com posterior destinação do efluente para fertirrigação na própria propriedade (matrículas 20.746, 27.633 e 52.695). A área total apta a ser fertirrigada é de 10,45 ha, abrangendo a área destinada à plantação do café.

A vazão afluente das lagoas será de 8,60 m³/dia e o sistema de fertirrigação funcionará da seguinte maneira: cada aspersor tem vazão de 2,0 m³/h e abrange um raio de 16,0 metros, ou seja, uma área de 804,25 m², sendo que, funcionam 2 aspersores por vez. Assim, a área por setor fertirrigada por dia é de aproximadamente 0,1608 hectares.

O efluente sanitário gerado na casa de colono é tratado em um sistema composto de duas fossas sépticas (fossa + filtro + sumidouro). A fossa residencial atende a uma casa com 4 pessoas da família.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são constituídos basicamente por papel, papelão (resíduos comuns) e recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens e frascos de produtos veterinários (resíduo Classe 1), e animais mortos



(resíduo orgânico). O empreendedor já tem esse controle de resíduos sólidos através de planilhas de monitoramento e notas fiscais.

Os serviços veterinários necessários serão oferecidos pela empresa PigLândia, a mesma que fornece os animais para engorda. Dessa maneira, os resíduos perigosos que são gerados no Sítio Fartura são encaminhados para a mesma empresa que faz o tratamento/disposição final dos resíduos perigosos da PigLândia. Atualmente, a empresa contratada pela PigLândia para tratamento/disposição final dos resíduos perigosos é a SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, que possui licença ambiental para desenvolver tais atividades, LO 892/2017.

Os demais resíduos não perigosos, exceto as carcaças de animais, também são transportados pela PigLândia, com destinação destes resíduos à coleta municipal de resíduos do município de Viçosa, devido a sua proximidade. A destinação dos resíduos do município é realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa (SAAE-Viçosa), que possui aterro sanitário para destinação final de resíduos, operando sob TAC, devidamente firmado com a Supram-ZM.

Caso ocorra a morte de algum animal, as carcaças serão recolhidas pela empresa PigLândia, a qual realizará investigações sobre a causa da morte e, em seguida, destinará as carcaças à composteiras existentes na sede da empresa. Após tratado (compostado), o material será utilizado como condicionador/fertilizante de solo também na propriedade da empresa.

As demais atividades não causam impacto significativo ao meio ambiente. Uma possível geração de resíduos sólidos proveniente da embalagem de agrotóxico será segregada e destinada juntamente com os demais resíduos classe 1.

A água utilizada é proveniente 2 poços manuais, cada poço possui exploração de 1,2 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 horas por dia, sendo fornecidos 9,6 m³/dia, totalizando um volume de 19,2 m³/dia. A profundidade destes correspondem a 18 metros e 150 milímetros de diâmetro, que atendem a toda demanda necessária ao empreendimento e às necessidades de consumo humano. A captação do poço de coordenadas 20°44'15,36" S 42°43'54,3" W e 20° 44' 14,36"S 42° 43' 53,73" tem por finalidade o abastecimento da granja, já a captação do poço de coordenadas 20°44'14,85" S 42°43'53,95" W possui finalidade de abastecimento para residência.

As captações possuem certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico com os respectivos números das certidões, 0000094532/2018 e 0000094545/2018. Possui ainda uma vazão outorgada para fins de aquicultura, com valor de 0,80 L/s, durante 24 horas/dia, no córrego Fartura, regularizada pela Certidão de nº. 212.807/2020 de 03/09/2020. Sendo assim, conforme balanço hídrico apresentado acima, o empreendimento consumirá um total de 18,50 m³/d para a atividade de suinocultura e consumo humano, portanto o volume total outorgado atende a necessidade do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se pelo deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento **José Elias Oliveira José /Sítio Fartura**, para renovação da atividade de Suinocultura.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento José Elias de Lima Oliveira/Sítio Fartura.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a concessão da licença
05	Executar e comprovar por meio de relatório técnico/fotográfico o projeto básico de implantação da fossa séptica seguida de filtro anaeróbio + sumidouro, para a casa de colono presente na propriedade.	30 dias após a concessão da licença
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento.

José Elias de Lima Oliveira/Sítio Fartura

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída do sistema de tratamento do efluente da suinocultura.	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral
Entrada e saída do sistema fossa séptica + filtro anaeróbio + sumidouro	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes)	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da lagoa (efluente bruto): entrada do Biodigestor (quando houver). Saída da lagoa (efluente tratado): última lagoa.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias



orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos.

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduos sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

O monitoramento deve ocorrer na área descrita no plano de manejo de fertirrigação proposto no RAS.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.